



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 364/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 543/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 16 / 12 / 16

Horas 12 : 30

Por: Wesley

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS
ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 543/2016

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Município de Jaru, o Lote nº 8 (oito) da Quadra 8 (oito) do Setor 2 (dois) do Bloco “C”, com área de 2.388,02 m² (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), situado na rua Ricardo Cantanhede, nº 1080, centro do município, pertencente ao Estado de Rondônia, afetado ao Fórum Cível da Comarca.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 1.850, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaru, possuindo as seguintes confrontações: Norte: Lotes 02 e 03; Sul: Lote 07; Leste: Lotes 03 e 03/A; Oeste: rua Raimundo Cantanhede e Lote 9, bem como encontra-se cadastrado no Patrimônio do Estado sob o nº 1.132.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação sob o imóvel com todas as suas instalações, medindo 840 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) de área, em favor do Município de Jaru.

Art. 4º. A doação será efetuada ante a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para abrigar a Prefeitura Municipal de Jaru, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Parágrafo único. A doação do imóvel a que se refere o presente artigo terá início a partir da data da mudança do Fórum Cível pelo Poder Judiciário a sua nova sede.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 253 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

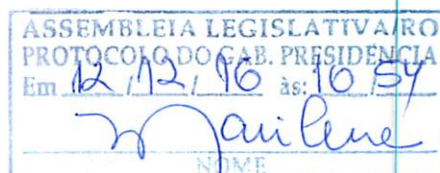
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia."

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei que ora se apresenta dá-se em razão de pleito da então Deputada Estadual Carmem Gon, por intermédio da Indicação Parlamentar nº 2.304, de 2014, dessa Colenda Casa de Leis, a qual solicitou a doação do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado na rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, centro, ao município de Jaru, que se encontra afetado atualmente ao Fórum Cível da Comarca.

Saliento que a doação do referido imóvel possibilitará o domínio patrimonial imobiliário à referida municipalidade para instalar a sua Prefeitura, e o ato administrativo em comento ocorrerá somente a partir da data de mudança do Fórum Cível a sua nova sede, uma vez que a mesma se encontra em fase de construção na área doada pelo município, por meio da Lei nº 1.190/GP/2008, de 11 de novembro de 2008.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao município de Jaru, o Lote nº 8 (oito) da Quadra 8 (oito) do Setor 2 (dois) do Bloco "C", com área de 2.388,02 m² (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), situado na rua Ricardo Cantanhede, nº 1080, centro do município, pertencente ao Estado de Rondônia, afetado ao Fórum Cível da Comarca.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 1.850, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaru, possuindo as seguintes confrontações: Norte: Lotes 02 e 03; Sul: Lote 07; Leste: Lotes 03 e 03/A; Oeste: rua Raimundo Cantanhede e Lote 9, bem como encontra-se cadastrado no Patrimônio do Estado sob o nº 1.132.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação sob o imóvel com todas as suas instalações, medindo 840 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) de área, em favor do município de Jaru.

Art. 4º. A doação será efetuada ante a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para abrigar a Prefeitura Municipal de Jaru, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Parágrafo único. A doação do imóvel a que se refere o presente artigo terá início a partir da data da mudança do Fórum Cível pelo Poder Judiciário a sua nova sede.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.